



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 097
28 DE MAIO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2015 - CORREIÇÃO GERAL.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 010/2015 – CorGERAL, de 06 de maio de 2015;

RESOLVE:

1. **Não conhecer o Recurso Hierárquico**, interposto pelo SD PM RG 35272 MIZAELE DE SOUZA PINHEIRO, do 5º BPM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria no 012/14 – CorCPR III, por ter sido impetrado de forma intempestiva, em desconformidade com o art. 142, III, da Lei nº 6.833/2006.

2. Ratificar a punição disciplinar de **11 (onze) dias de prisão** ao SD PM RG 35272 MIZAELE DE SOUZA PINHEIRO, do 5º BPM, nos termos da decisão administrativa do PADS em epígrafe, publicada em Aditamento Boletim Geral nº 222, de 04 DEZ 2014. Providencie o Comandante do 5º BPM. Tome conhecimento e as providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR III, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo.

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeraL.

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo e remeter para arquivamento na CorCPR III. Providencie a CorGeraL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 030/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CORREG.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados no OF nº 089/15/MP/1ª PJM e OF nº 145/15/MP/1ª PJM e seus anexos, onde o Sr. EDILSON SILVA OLIVEIRA informa que teve sua residência invadida pelo CB PM ENEIAS (VTR 0216), o qual o agrediu fisicamente com um “mata-leão”, tendo-o desmaiado e colocado no interior da VTR, e, o tratou com discriminação no dia 29 MAR 15, por volta das 19h30min, na Rua Carlos de Carvalho, nº 198, bairro do Jurunas. Informa, ainda, que não é a primeira vez que esse passa por esse tipo de situação.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO, do 24º BPM;

FATO: Apurar a denúncia contida no BOPM N° 912/2014, onde o Sr. JOSÉ MARIA MARTINHO DA MOTA informa que foi ameaçado e constrangido pelo CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO, durante um culto religioso que acontecia na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada na Passagem do Arame nº 585, no Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, por volta das 18h00min.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Sra. LIDUINA NUNES ALFAIA no BOPM N° 636/2012, no qual informa que o CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, acompanhado de outro Policial Militar conhecido como “Índio” teriam invadido a residência de seu filho, o nacional DIEMESON NUNES ALFAIA, localizada na Passagem Marabá nº 19, Bairro do Barreiro, na cidade de Belém-PA, e teriam se apropriado de alguns objetos de valor (um televisor de 14 polegadas, uma CPU, dois monitores, dois relógios, uma máquina digital) e a quantia de R\$120,00 reais, por volta das 10h20min, do dia 02 de agosto de 2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 012/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 1º BPM;

FATO: Apurar a denúncia contida no BOPM N° 1157/2013, onde a Sra. ANA PAULA DA SILVA COSTA informa que seu irmão, o CB PM RG 18000 EDWILSON DA SILVA COSTA, teria lhe ameaçado e agredido verbalmente, tanto ela quanto seu esposo e sua filha LARISSA COSTA, devido um desentendimento entre ambos por motivo de dívida, na residência da denunciante, localizada na Avenida Marquês de Herval nº 345, no Bairro da

Pedreira, em Belém-PA, por volta das 12h00min.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 16354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO, do 1º BPM;

FATO: Apurar a denúncia contida no BOPM Nº 537/2014, onde a Sra. QUEILA MELO DOS SANTOS informa que seu esposo, o Sr. WILLIANS ANTONIO BRAGA SALES, foi ameaçado com arma de fogo pelo Policial Militar SD PM RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, e que na ocasião o Policial teria efetuado um disparo em direção ao Sr. WILLIANS, na residência da denunciante, localizada na Rua Alacide Nunes, Passagem das Mangas nº 233, Bairro do Tenoné, em Belém-PA, por volta das 10h15min.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 023/14– CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto na parte S/Nº/2015, do dia 03 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICADO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 023/14-CorCPC, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, o MAJ QOP RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA passa a ser o Interrogante e Relator, e o CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA N° 096/2013/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4° BPM, pelo CAP QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO, do 24° BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria n° 096/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA N° 003/2015/CD – CorCPE.

MEMBROS: CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, do CFAP, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 2° TEN QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS, do CFAP, como Interrogante e Relatora e o 2° TEN QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, do CFAP, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ACUSADO: CB PM R/R RG 11381 RIVALDO JOSÉ LEÃO MOURA, do CIP;

FATO: De acordo com o Inquérito Policial Militar de n° 001/12, onde foi concluído que o Militar acima citado cometeu crime militar de natureza dolosa, como também indícios de cometimento de transgressão de Disciplina Policial Militar, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições policiais militares quando no dia 18 de fevereiro de 2012, por volta de 22h00, estando de serviço e após terem participado de uma operação policial em conjunto com a equipe do policiamento velado do 21° BPM, deixaram de apresentar na integralidade o material apreendido na operação, extraviando o valor pecuniário de R\$ 100,00(cem reais), constante no relatório anexo da referida portaria de IPM citada ao norte, bem como 2(duas) petecas de substância semelhante a pasta base de cocaína.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 020/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS.

FATO: Investigar a responsabilidade criminal do SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, tendo em vista que o mesmo tinha em sua posse um veículo de modelo FORD/ECOSPOSRT XLS 1.6L, de cor prata, placa JUJ0913, onde o referido veículo, supostamente, teria sido usado no dia 06 NOV 2013, por volta das 12h30min, em apoio a ações ilícitas, onde o Sr. FLÁVIO AUGUSTO SANTANA BASTOS denuncia que foi abordado, supostamente por Policiais Militares, em frente a sua residência que fica localizada no bairro do Coqueiro, cidade de Ananindeua, e os mesmos a invadiram a procura de armas de fogo e drogas, onde também quebraram objetos e levaram outros, dentre estes; materiais eletroeletrônicos, joias, caixas de perfume, relógios, aparelhos de celular, cordão, roupas, óculos e etc. O denunciante relata também que foi posto dentro do referido veículo, onde ficaram se deslocando com o mesmo por cerca de 06 horas, e tentaram extorquir R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da esposa do relator, como condição para soltar o mesmo, mas ela disponibilizou somente R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em seguida foi solto no bairro do Icuí Guajará. Depois do fato, segundo o denunciante, foram feitas várias ameaças de morte ao mesmo. Tais fatos são narrados no BOPM n° 1049/2013.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 021/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT.

FATO: Investigar os fatos relatados no BOPM n° 419/2011 que tem como reclamante o Sr. Milton Silva Santos onde conta que estava em um aniversário e o SD PM Nogueira chegou lá de moto e disparou para o alto e por conta disso chegou no local uma VTR composta pelos CB PM MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS e SD PM ELEANDRO SOUSA AMARAL e perguntaram o que tinha acontecido e o reclamante disse que tinha sido o SD PM NOGUEIRA quem efetuou os disparos e disse “ATIROU E ATIRAVA DE NOVO, POIS SOU POLICIAL” e o reclamante o chamou de “policial de merda” e neste momento o SD PM Eleandro desceu da VTR e o algemou e o conduziu à delegacia, conforme cópia do que segue anexo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS N° 018/15–CorCPE

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRV;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do BPRV;

Fato: Apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do BPRV, por ter, em tese, de acordo com a Homologação de IPM n° 010/2012- CorCPRM de 11 JUN 2013, ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições em desfavor do Estado, em virtude do mesmo confirmar que recebeu os autos da Sindicância de Portaria n° 034/2010-CorCPRM, na Corregedoria da PMPA, tendo o militar em epígrafe mencionado em seu termo que entregou os referidos autos na 2ª seção do 6º BPM, porém não existem documentos que comprovem o recebimento dos autos naquela unidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE N° 022/15/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria de Substituição n° 022/2015–SIND-CorCPE, de 13/ABR/2015.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO, do BPOP.

FATO: Investigar disparo de arma de fogo em direção ao bloco 400, ocorrido entre as 15hs30min e 16hs30min, de 01 FEV 2015, na Colônia Agrícola, conforme informação prestada pelo vice-diretor Carlos Alberto.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, concluindo que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar, visto que o disparo ocorrido foi com munição elastômero, no intuito de conter a ação de detentos, os quais estavam colocando em risco a integridade física da guarnição de serviço que realizava a ronda no interior da colônia agrícola, aglomerando-se em torno da mesma, e atirando pedras nos policiais militares que lá se encontravam, ocasião em que foi solicitado apoio, tendo sido efetuado o disparo em questão, como simples advertência, e o imediato emprego de reforço para a tropa que lá se encontrava, ocasião em que a questão foi dirimida, sem maiores intercorrências.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 034/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o Maj QOPM RG 18387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA, conforme documento origem: BOPM n° 1072/2013, anexo ao Mem. N° 018/2014-CorCPRM e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM R/R RG 10985 CARLOS ALBERTO HOLANDA, do CIP, o qual, no dia 14 NOV 13, por volta das 16hs, perante várias testemunhas, ofendeu verbalmente a Eliane de Fátima Garcia Tobelém, com as seguintes textuais: “é tu mesmo, sua preta safada, que eu queria pegar”, tendo ainda, atentado contra a vida da mesma, e de seu enteado, de nome Rômulo Augusto Garcia Pinto, com um terçado, e posteriormente, efetuado disparo de arma de fogo contra os mesmos, conforme conjunto probatório carreado aos autos.

2 - Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente homologação aos autos de IPM, após a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4 – Instaurar procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão disciplinar policial militar por parte do 3º SGT PM R/R RG 10985 CARLOS ALBERTO HOLANDA, do CIP. Providencie a CorCPE;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos, com a presente homologação, no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPE;

6 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 19 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 023/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A MAJ QOPM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, informou que designou o 1º SGT PM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, como escrivão do IPM de portaria nº 010/15-CorCPE -Ref. Ofício nº 01/15-CIP.

O TEN CEL QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCATE, informou que designou a CAP QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, como escrivã do IPM 006/2015-CorCPE, Ref. Ofício nº 001/15.

O CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, informou que designou o 3º SGT PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA, como escrivão do IPM nº 016/15 - CorCPE, Ref. Of. nº 001/15-CORGERAL.

Belém-PA, 21 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BG PORTARIA Nº 002/15/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: CAP PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO, do 6º BPM.

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 29º BPM.

FATO: Em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o puntonor policial militar ou o decoro da classe, uma vez que o referido militar teria, durante o atendimento de uma ocorrência policial, no município de Ananindeua-PA, efetuou disparos de arma de fogo vindo a atingir os nacionais Alderi Casemiro Brito Reis e Kleverton Luís Ferreira Rodrigues, que em consequência de tal ação vieram à óbito, deixando, em tese, de observar os princípios da segurança quanto ao manuseio do armamento letal em atendimento de ocorrência policial.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 021/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 29° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

FATO: Considerando o teor dos anexos do Mem. n° 088/2015-CorGeral/MP, que versam sobre denúncias de abuso de autoridade, ameaça, agressão física e outras irregularidades em desfavor de policiais militares do 21° BPM, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 022/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do CFAP;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

FATO: Considerando o teor do BOPM n° 307/2015 – Corregedoria Geral, além do constante no DVD-R em apenso, que versam sobre denúncias de abuso de autoridade, agressão física e verbal, injúria, constrangimento ilegal, realizadas pelo Senhor Antônio Rufino da Silva Filho, em desfavor de policial militar do 21° BPM, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PADS N° 011/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21° BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6° BPM e SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROLDÃO, do 2° BPM (adido ao CPC);

FATO: Conforme a Portaria de instauração.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 012/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 21º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM;

FATO: Conforme a Portaria de instauração.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 013/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIÓGENES ANDRADE, do 21º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21º BPM;

FATO: Conforme a Portaria de instauração.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 014/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 6º BPM.

FATO: Conforme teor do Ofício nº 491/2012, da 2ª Vara do Distrito Civil de Icoaraci, onde verificou-se que o acusado se encontrava no dia 12 JUL 2012, exercendo atividades relacionadas a segurança privada à empresa SEGVIPOL, a qual presta serviço a EMPRESA IPANEMA Ltda., e ainda o referido miliciano teria impedido a entrada de um representante do Poder Judiciário para cumprimento de um mandado judicial em uma área localizada na estrada do Maracacuera, que estaria em litígio.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 015/15–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM

ACUSADO: SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM.

FATO: Por ter, em tese, efetuado disparo de arma de fogo em via pública, por volta das 00h40, do dia 08 de maio de 2015, no bairro da Pedreira, município de Belém-PA, ocasião em que foi autuado em flagrante delito pela DECRIF.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 020/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL, do 29º BPM;

FATO: Em face ao BOPM nº 063/2015, de 28 JAN 2015 e seus anexos, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade, constrangimento ilegal e agressão física, praticado, em tese, por policiais militares do 29º BPM, em desfavor do Senhor Raimundo Marcelo Góes da Silva, fato este que teria ocorrido em 26 JAN 2015, por volta das 22h30, na Avenida Independência, bairro Curuçambá, Ananindeua/PA. Conforme documentação acostada a presente Portaria, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 021/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM.

FATO: Em face ao BOPM nº 255/2014, de 03 ABR 2014 e seus anexos, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como danos materiais causados devido ao um acidente de trânsito envolvendo uma viatura composta por policiais militares do 21º BPM e o veículo do Senhor Karlos Guilherme Lameira dos Santos, tendo como vítima o próprio denunciante, fato que teria ocorrido em 17 MAR 2014, no bairro Novo, município de Marituba/PA, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 022/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do 21º BPM.

FATO: Em face ao BOPM nº 888/2014, de 16 DEZ 2014 e seus anexos, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como agressão física e ameaça cometidas por policiais militares do 21º BPM, em desfavor da vítima Ivoneide Maria Cruz Sousa e de seu

ADITAMENTO AO BG Nº 097 – 28 MAIO 2015

filho Emerson Souza de Lago, fato que teria ocorrido em 13 DEZ 2014, no Conjunto Nova Marituba, município de Marituba/PA, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21º BPM.

FATO: Em face ao Mem. Geral nº 047/15-CorCPE, de 06 ABR 2015 e seus anexos, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como abuso de autoridade e concussão, que teria sido praticadas por policiais militares do 21º BPM, no dia 12 DEZ 2014, no Distrito de Murinim, Município de Benevides, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 6º BPM.

FATO: Em face ao contante no BOPM s/nº, datado de 25 de setembro de 2014, que versa sobre denúncias de ameaça, abuso de autoridade, agressão física, invasão de domicílio, constrangimento ilegal e outras arbitrariedades, que teriam sido praticadas por policiais militares do 6º BPM, no dia 25 de setembro de 2014, no Município de Ananindeua-PA, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11319 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, do 6º BPM.

FATO: Em face aos anexos do Ofício nº 0525/2014-CRM/CGPC e seus anexos, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como disparo de arma de fogo, lesão corporal, tentativa de homicídio, que teria sido praticadas por policiais militares do 29º BPM, no dia 08 MAR 2014, no Município de Ananindeua-PA, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2015 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM.

FATO: Em face ao contante nas peças do IPL/FLAG. N° 29/2013.000487-9, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como invasão de domicílio, agressão física, abuso de autoridade, constrangimento ilegal e outras arbitrariedades, que teriam sido praticadas por policiais militares do 21º BPM, no dia 08 de setembro de 2013, no Município de Ananindeua-PA, durante a prisão do nacional Wellington da Silva Pinheiro, de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 107/11–CorCPRM, de 08 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 107/11–CorCPRM, de 08 FEV 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM;

Considerando que os autos referentes à citada Portaria foram entregues não conclusos no dia 07 MAIO 2015, conforme protocolo da Corregedoria Geral da PMPA, constante às Fls. 32 dos autos em tela e com vistas a não causar prejuízos administrativos, devido ao lapso temporal da data do início dos trabalhos atinentes ao PADS em questão e a mencionada data de entrega;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 107/11–CorCPRM, de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 2º – Remeter a documentação referente ao PADS de Portaria nº 107/11–CorCPRM, de 08 FEV 2012 para a CorCPR X (Itaituba), tendo em vista que o policial militar acusado mais antigo SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, pertencer ao efetivo da 7ª CIPM/CPRX, para as providências administrativas cabíveis. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

Art. 3º – Instaurar Portaria de PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, a fim de apurar o lapso temporal entre o início dos trabalhos e a entrega dos autos não conclusos; Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pá, 25 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 031/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 05 de maio de 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 003/15-IPM (NOTA PARA BG N° 015/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 008/15/IPM- CorCPRM

Concedo ao TEN CEL PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 25 de maio de 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 006/15-SEC/EMG (NOTA PARA BG N° 016/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 044/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao CAP PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 09 de maio de 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 004/15-IPM (NOTA PARA BG N° 017/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 039/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao MAJ PM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 24 de abril de 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 008/15-IPM (NOTA PARA BG N° 018/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 007/15/IPM- CorCPRM

Concedo ao TEN CEL PM RG 18068 EDIR DA SILVA OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 17 ABR 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 008/15-IPM (NOTA PARA BG N° 019/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 002/15/IPM- CorCPRM

Concedo ao 2º TEN PM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 30 ABR 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 003/15-IPM (NOTA PARA BG N° 020/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 014/15/SIND- CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 de abril de 2015, para conclusão da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 006/15-SIND (NOTA PARA BG N° 021/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 025/15/PADS- CorCPRM

Concedo ao SUB TEN PM RG 35484 EDISIO ALVES DA SILVA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 ABR 2015, para conclusão da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. n° 006/15-SIND (NOTA PARA BG N° 022/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 009/15/IPM - CorCPRM

Designando o 3º SGT PM RG 20658, MARCO ANTÔNIO COSTA MOITA, do 6º BPM, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (Of. 001/15 - IPM) (NOTA PARA BG N° 023/15–CorCPRM).

Quartel em Belém-PA, 21 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 067/13–CorCPRM, de 30 DEZ 13.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no teor do BOPM N° 742/2013, na qual o Sr. JONH LENNON DA SILVA BIBIANO, relata agressão física e danos a seu patrimônio por policiais militares do 6º BPM e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre atendimento apurar as denúncias narradas no BOPM N° 742/2013, onde supostamente no dia 06 AGO 2013 por volta das 17h30, em via pública na WE 31, Cidade Nova, Ananindeua-PA, o nacional denunciante estava transitando em via pública e após não parar em blitz policial, foi perseguido por 02 (dois) policiais militares que teriam efetuado disparo de arma de fogo em sua moto e após o agredido fisicamente, culminando com lesão corporal e danos a sua moto.

Por meio da Portaria n° 067/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 6º BPM para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 123 à 127 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ e SD PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, ambos do 6º BPM, quando se encontravam

de serviço, no dia 06 de agosto de 2013, por volta das 17h30, dando apoio a uma barreira de fiscalização, realizada pela SEMUTRAN, tendo o nacional JONH LENNON DA SILVA BIBIANO, que se encontrava na condição de condutor de uma moto, acompanhado de seu primo de nome SANDERSON SILVA AMADOR, os mesmos não terem obedecido a ordem de parada na barreira, onde empreenderam fuga, e após serem perseguido pelos policiais militares em epígrafe, e não atendendo a solicitação para encostar, foi realizado pelo SD PM MICHEL CRUZ, um disparo de arma de fogo no pneu traseiro da moto, após aproximadamente quatro quilômetros do local da barreira, as proximidades da Trav WE 31, os suspeitos cessaram a fuga, sendo naquele momento realizado uma revista nos mesmos, tendo sido o único meio disponível para neutralizar tal agressão real, eminente e com perigo de risco de morte, onde posteriormente os nacionais foram apresentados na Seccional da Cidade Nova, para os procedimentos cabíveis. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 12 de maio de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 024/14–CorCPRM, de 30 JUL 14.

DOCUMENTO ORIGEM: teor do Of. n° 168/2012- CMDV/ CRDH, de 22 NOV 2012 e Termo de declaração n° 106/2012 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 11.11.2012, por volta das 20h30, na Pass. Dona Ana, n° 034-A Fundos, Centro de Ananindeua/PA, onde uma GUPM do 6º BPM teria detido o adolescente PAULO OTAVIO PEGAS DIAS, acusado na ocasião de estupro de vulnerável, e no ato da apreensão do menor não teria sido respeitados seus direitos enquanto cidadão e violação dos direitos humanos no que concerne o uso indevido de algemas em desacordo com a norma e doutrina vigentes, e ainda teria ocorrido violência e arbitrariedades na condução do supracitado adolescente à Delegacia Especializada de ao caso em comento.

Por meio da Portaria n° 024/14-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 34535 EVALDO FRANÇA PEREIRA e SD PM RG 36293 ZAIRO ZACARIAS SOARES MONTEIRO, ambos do 29º BPM, quando se encontravam de serviço, no dia 11 de novembro de 2012, por volta das 20h30, na Pass. Dona Ana, nº 034 A Fundos, Centro de Ananindeua/PA, quando realizaram a detenção e apresentação no DATA do adolescente PAULO OTÁVIO PEGAS DIAS, após acionados através do Centro Integrado de Operações (CIOP), face uma denúncia de que o mesmo teria em tese abusado sexualmente de um menor e em virtude da vítima e responsável estarem no interior da viatura, e para salvaguardar a integridade do detido o mesmo foi conduzido no xadrez da viatura. Portanto fica evidenciado o princípio do *"In Dúbio Pro Reo"* uma vez que não observamos elementos capazes de formar convicção que pudesse comprovar que os referidos policiais militares tenham praticado atos irregulares, conforme denúncias, uma vez que o fato já foi apurado através de Processo Administrativo Disciplinar de portaria nº 010/13-CorCPRM, de 28FEV13, onde os policiais militares já foram punidos pelos excessos cometidos, conforme consta no bojo dos autos. Portanto verifica-se que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Deixar de remeter a 1ª via dos autos à JME, uma vez que o fato já foi apurado através de PADS e remetida para JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 13 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
RESENHA DA PORTARIA N° 029-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13744 RAIMUNDO NONATO DE MENEZES SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 06 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 030-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 031-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20496 GILSIMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 032-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28597 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 033-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13733 LAERCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 034-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26140 SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 035-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 036-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 037-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12958 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar da 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

Marabá-PA, 13 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 038-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22746 EDSON ALVES PINA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 039-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23505 MANOEL ANTÔNIO VARELA DA CRUZ, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 040-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 041-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16008 MOACIR BISPO DE SOUZA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 042-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 007/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 006/2014/CD – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 011/CD (de 09 FEV 15), em que o Presidente da Portaria de CD n° 006/2014-CorCPR II, MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o resultado do exame psiquiátrico realizado pelo IML/MBA, na pessoa do acusado .

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/2014/CD-CorCPR II, no período de 31JAN 2015 a 20 ABR 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 010/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 009/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 24207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 002/ 2015–PADS, em que a 3º SGT PM RG 24207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 009/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de, está aguardando retorno da Carta Precatória encaminhada a CorCPC.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 23 ABR 2015 a 24 MAI 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 012/2015-CorCPR II

REF.: Portaria n° 001/11-SIND/CorCPR II, de 07 de janeiro de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 010/2015-SIND, de 14 ABR 2015, no qual a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Carta Precatória encaminhada ao CMT do 24º BPM, para inquirição da suposta vítima, que atualmente reside na Capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 14 ABR 2015 a 14 MAIO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 042/2014/PADS – CorCPR II.

Acusado: SD PM WILQUENS SILVA SILVA, do 4º BPM;

Presidente: CAP PM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM;

Defensora: ANACONDA DOS SANTOS CHAVES – OAB/PA 20352

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 042/2014-PADS – CorCPR II, de 13 de novembro de 2014, sob a presidência do CAP QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 4º BPM; para apurar fatos narrados na citada Portaria.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com o Presidente do PADS, e concluir que restou provado, através dos documentos juntados aos autos que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM WILQUENS SILVA SILVA, do 4º BPM, por ter acumulado indevidamente 02 (dois) cargos públicos, na Polícia Militar do Pará e na Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo este na função de motorista do órgão municipal, e ainda por ter faltado com a verdade na declaração que fez em 01 AGO 2011, por ocasião de sua posse na Prefeitura Municipal de Marabá, constante às folhas 53 do PADS, quando negou que exercia qualquer outro cargo público, visando obter com isso sua admissão no serviço público municipal de Marabá. Incurso, nos os incisos IV, VII, IX, XI e XVIII do Art. 18, infringindo ainda, os Incisos XXIV, CXVIII, CXL e CXLI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

2 – DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado encontra-se no comportamento ÓTIMO, não possuindo punições em sua ficha disciplinar; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram a transgressão foi o fato de o acusado ter tomado posse em cargo público não acumulável com o cargo de policial militar e ainda ter omitido a verdade em uma declaração a Prefeitura Municipal de Marabá por ocasião de sua posse em um órgão público municipal. A natureza da conduta praticada pelo acusado recomenda decisão desfavorável, posto que, contraria as normas esculpidas no CEDPM. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais a disciplina policial militar e atentatória aos princípios que regem a Administração Pública como um todo. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência do inciso I do art. 35. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência das agravantes elencadas no art. 36, incisos VIII tudo do CEDPM.

2.2 – Destarte, com sua conduta, o SD PM WILQUENS SILVA SILVA, infringiu, com sua conduta, os incisos os incisos IV, VII, IX, XI e XVIII do Art. 18, infringindo ainda, os Incisos XXIV, CXVIII, CXL e CXLI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Assim sendo, decido puni-lo com 11 (onze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa, ingressa no comportamento “BOM”.

3 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 e do §2º do Art. 144 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão o cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AJG;

6 –Seja feita a atualização do comportamento do acusado na Ficha Disciplinar do mesmo. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

7 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 24 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 001/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 001/2015-Cor CPR II, tendo por Encarregado o TEN CEL PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da CorCPR II, com o escopo de Apurar por meio de Inquérito Policial Militar, os fatos constantes no Ofício n° 680/2014-DMSGa, de que policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, por volta das 05h00min, do dia 17 DEZ 2014, teriam em tese, abordado um veículo no município de São Geraldo do Araguaia-PA, e teriam constatado que o veículo havia sido furtado, e durante a revista no interior do veículo, teria sido encontrado vários armamentos. Em ato contínuo foram conduzido para a Delegacia de Polícia Civil de São Geraldo do Araguaia, o acusado e o veículo, não sendo apresentados, pelos policiais militares, os armamentos que haviam sido encontrados no interior do veículo, armamentos este, que foram apreendidos por policiais civis, após tomarem conhecimento da existência dos mesmos e terem saído em diligência com intuito de localizá-los;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de Crime Militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 28608 ADRIANO MENDES SAMPAIO e SD PM RG 35453 ALDEMIR GONÇALVES TORRES, todos do 4º BPM, por terem deixado de apresentar (03) três armas de fogo, produtos de furto, apreendidas em ocorrência, e ainda, há fortes indícios de terem recebido dinheiro das vítimas do furto, para devolverem as armas às mesmas, deixando de praticar, indevidamente, Ato de Ofício, para satisfazer interesse pessoal, incorrendo em Prevaricação e, por terem recebido vantagem indevida com o intuito de não praticarem tais atos, incorreram em Corrupção Passiva.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade do CB PM RG 28608 ADRIANO MENDES SAMPAIO, do 4º BPM, em permanecer ou não, no serviço ativo da Polícia Militar, conforme descrito no item anterior. Providencie a Cor CPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de julgar a capacidade do SD PM RG 35453 ALDEMIR GONÇALVES TORRES, do 4º BPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, conforme descrito no item 1 (um) desta portaria. Providencie a Cor CPR II;

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria do IPM nº 007/15-CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha do IPM nº 007/15-CorCPR II, constante à página 42 do Aditamento ao BG nº 082 de 07 MAIO 2015, por ter saído com incorreção;

Onde se lê: “ENCARREGADO: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM”;

Leia-se: “ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da CorCPR II” (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/15-CORCPR II).

Marabá-PA, 14 de maio de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 001/2011/SIND-CorCPR II, (de 07 de janeiro de 2011).

A 1º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, Encarregada da SIND, nº 001/2011-CorCPR II, informa através do Ofício nº 008/2015 – SIND., (de 14ABR15), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/15-CORCPR II).

Marabá-PA, 16 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS nº 006/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face a Solução de IPM 024/13 – CorCPR III, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/14-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente do referido processo, o 3º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, da 3ª CIPM, e tendo em vista que o referido graduado solicitou substituição em virtude do mesmo estar acompanhando seu genitor que está em tratamento no Hospital Ofhir Loyola;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Processo Administrativo, em substituição ao 3º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, da 3ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 006/14 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 13 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 022/15 – CorCPR III, de 24 MAR 15.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUITY, Presidente da Cor CPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 022/15 – Cor CPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (Nota para BG nº 025/15 – Cor CPR III).

Castanhal-PA, 19 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 001/15 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA e SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, todos do 12º BPM;

DEFENSORES: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA n° 13740, CLAYTON FERREIRA – OAB n° 14.840

ASSUNTO: Solução de PADS

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 001/15–CorCPR III, de 14 JAN 2015, publicada no Aditamento ao BG n° 015, de 22 JAN 2015, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA e ao SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, ambos do 12º BPM, por terem envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND de portaria n° 008/2014 – CorCPR III. Incursos nos incisos I, II, III, IV, LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também os incisos VIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIX do art. 18, e os incisos II, X do art. 17, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, Inciso IV, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética de Disciplina da PMPA);

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA e ao SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, ambos do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo Disciplinar, restou provado, através do depoimento prestado pela testemunha Srª. Denise da Silva Cândia (Fls 44 e 45), a qual afirma que no dia 14 de janeiro de 2014, os acusados saíram de dentro do mato, localizado próximo à casa do ofendido, e o agrediram fisicamente quando este chegava do trabalho, por volta das 14h, com um chute na altura da cintura e um tapa no pescoço, corroborado pelo Laudo de Exame de Corpo de delito (Lesão Corporal), que atestou a existência no ofendido, de equimose na região ilíaca esquerda, situada na região abdominal.

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime, já apurados através da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 008/14–CorCPR III, tendo como Encarregada a 3º SGT PM 24721 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, cuja cópia da Solução se encontra juntada aos autos em questão, conforme Fls. 04.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, incisos I, III, IV e VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor, SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE

SOUZA, lhes são favoráveis, visto que o transgressor possui cinco elogios e uma punição disciplinar em seus assentamentos, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; Quanto ao transgressor SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, os antecedentes lhes são favoráveis, já que possui oito elogios e uma punição disciplinar, estando no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados agrediram fisicamente o ofendido com chutes e tapas durante abordagem policial, sendo que mesmo que alguma ação do ofendido provocasse a necessidade de ação enérgica dos acusados, esta não seria através de chutes e tapas pois não há esta orientação na técnica de abordagem policial; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que os Acusados, os quais estavam de serviço no dia dos fatos em tela, tiveram uma conduta em desacordo com os preceitos legais da legislação disciplinar em vigência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, gerou grande transtorno ao andamento do serviço, constituindo, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III, IV e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Com atenuantes previstas no inciso I e II do Art. 35 e agravantes nos incisos II, IV, V e X do Art. 36 para todos os Acusados, não havendo causa de justificação prevista no Art. 34, todos da legislação em questão. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** os SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA e SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, todos do 12º BPM, por terem no dia 14 JAN 2014, por volta das 15h, agredido fisicamente com um chute no abdômen e um tapa no pescoço o Sr. GILVAN WILIANS CAMPELO, quando este saiu de sua casa para ir até a casa vizinha à sua para jogar dominó, sendo algemado e conduzido na garupa de uma motocicleta até a delegacia de Santa Izabel do Pará, fato este presenciado pela testemunha DENISE DA SILVA CÂNCIO, agressões estas evidenciada em laudo de exame de corpo de delito, lesão corporal, presente nos autos. Infringindo os incisos I, II, III, IV, LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também os incisos VIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIX do art. 18, e os incisos II, X do art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Ficam punidos **com 11 dias de PRISÃO**, cada acusado. Ingressam no comportamento “BOM”.

5. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 12º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria

do CPR III, a cópia do documento que cientificou os acusados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 26 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM N° 016/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria nº 016/15-CorCPR III/IPM/ de 21 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 12º BPM; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados na Cópia Autêntica extraída do Livro de Partes do Interativo do Policiamento a 1ª CIA/ª RISP-Castanhal-CPR III-5º BPM-onde relata uma ocorrência envolvendo viaturas da 1ª e da 2ª CIA ORG, do TÁTICO, da ROCAM e do 12º BPM, no dia 10/12/14, culminando com a prisão do nacional Miguel dos Anjos Matos.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser imputado ao SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, CB PM RG 23477 MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 39990 MAGNO GILBERTO LOPES ARAÚJO, SD PM RG 34923 CHARLES DA SILVA LIMA, SD PM RG 34727 JOSÉ RONILSON NOGUEIRA, SD PM RG 34845 ANTÔNIO DELERSON DE MELO COSTA, SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, SD PM RG 36154 JAIRO ALEXANDRE DE LIMA SILVA, SD PM RG 39855 ALEX SOUZA DOS REIS COSTA, SD PM RG 35035 JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO e SD PM RG 39903 GERSON PAULO DA SILVA todos do 5º BPM, CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA, SD PM RG 34806 ALISSON RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA, SD PM RG 34721 LEILO SIDNEI BARATA NEVES, ambos do GTO-CPR III, CB PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA, CB PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEIÇÃO GARCIA, SD PM RG 39823 MÁRCIO CARVALHO DA SILVA, do 12º BPM, em função de estar solidificado na presente instrução provisória que o ofendido Miguel dos Santos Matos sofreu agressões físicas e lesões corporais (fls:156,157,178,179);

b) Há indícios de crime comum a ser imputado ao ofendido MIGUEL DOS SANTOS MATOS, 54 anos, em função de estar exaustivamente solidificado na presente instrução provisória que o ofendido atropelou as vítimas Srª NEUDA NEGRÃO DA COSTA, de 49 anos e Srª IANA NAIARA DE MORAES TEIXEIRA, 33 anos, ao romper várias Barreiras Policiais (Areia Branca, PRF Castanhal, 5º BPM e Sesi), derrubando e danificando vários cones, sendo

indiciado pela Autoridade Policial nos Artigos 303: Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, 306:conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, 309: dirigir veículo automotor sem CNH e 311: trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas e hospitais(SESI E UPA/CASTANHAL), da Lei 9503/1997-CTB, com cifra de 17,52 decigramas de álcool por litro de sangue; (Fls:12,25,73,74,102,147,166,167,183);

c) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA, CB PM RG 23477 MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 39990 MAGNO GILBERTO LOPES ARAÚJO, SD PM RG 34923 CHARLES DA SILVA LIMA, SD PM RG 34727 JOSÉ RONILSON NOGUEIRA, SD PM RG 34845 ANTÔNIO DELERSON DE MELO COSTA, SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, SD PM RG 36154 JAIRO ALEXANDRE DE LIMA SILVA, SD PM RG 39855 ALEX SOUZA DOS REIS COSTA, SD PM RG 35035 JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO e SD PM RG 39903 GERSON PAULO DA SILVA todos do 5º BPM, CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA, SD PM RG 34806 ALISSON RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA, SD PM RG 34721 LEILO SIDNEI BARATA NEVES, ambos do GTO-CPR III, CB PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA, CB PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEIÇÃO GARCIA, SD PM RG 39823 MÁRCIO CARVALHO DA SILVA, do 12º BPM, em função de estar robustamente materializado na presente instrução provisória que o ofendido promoveu vários delitos com sua atitude, culminando com o atropelamento das vítimas mencionadas na alínea anterior, até ser contido pela Polícia Militar em Castanhal, após romper várias Barreiras Policiais, dando causa, com sua atitude à mobilização de todo aparato Policial Militar para contê-lo, pois era iminente produção de novas vítimas e novos danos (Fls. 012, 025, 073, 074, 102, 147, 166, 167, 183), em clara consonância com que estabelece o Art. 34, I, II, IV e Parágrafo Único da Lei 6833/2006, Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 18 de março de 2015.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR III.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 018 / 14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM n.º 018 / CorCPR III, de 21 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM CARLOS KENED GONCALVES DE SOUZA, do CPR III; a fim de apurar as circunstancias dos fatos narrados na documentação

em anexo, de que no dia 27 de novembro de 2013, por volta das 15h47min, na Alameda WE, Bairro Nova Olinda/Castanhal/PA, o cidadão identificado por Maiko Augusto da Silva, teria sido atingido por disparo de arma de fogo, efetuado por policiais militares, vindo a óbito, após juntamente com Luiz Alexandre Cardias terem empreendido fuga depois de assaltarem uma residência neste Município.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime a ser imputado ao 1º SGT PM RG 24371 MARCELO JEFERSON SILVA DA SILVA do BPCHOQ, AL CFS PM RG 28030 OSVALDO SOARES DA COSTA da DEI, CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO e SD PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORREA., ambos do 5º BPM, em função de estar solidificado na presente instrução provisória que os ofendidos sofreram: Homicídio: José Geovane Brito Alves e Lesões Corporais: Luiz Alexandre Cardias (fls. 083, 084, 130, 131) ao participarem de Roubo Qualificado em Castanhal, no dia 27 NOV 2013, e serem reprimidos pela Guarnição da Polícia Militar da qual faziam parte os indiciados (fls. 042, 043, 046, 047, 051, 052, 056, 061, 062, 066, 067, 068, 069);

b) Há indícios de crime comum a ser imputado aos ofendidos JOSÉ GEOVANE BRITO ALVES e LUIZ ALEXANDRE CARDIAS, em função de estar exaustivamente solidificado na presente instrução provisória que os ofendidos participaram de Roubo Qualificado em Castanhal no dia 27 de novembro de 2013, onde invadiram a casa das vítimas, as fizeram de reféns e posteriormente empreenderam fuga no veículo destas, promovendo logo a seguir troca de tiros contra uma Guarnição da Polícia Militar da qual faziam parte os acusados, sendo que os nacionais retro mencionados, atiraram contra a Guarnição e foram alvejados cada um com um tiro vindo o primeiro a óbito e o segundo a lesões corporais (Fls. 42, 43);

c) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao 1º SGT PM RG 24371 MARCELO JEFERSON SILVA DA SILVA do BPCHOQUE, AL CFS PM RG 28030 OSVALDO SOARES DA COSTA da DEI, CB PM RG 27522 REFSON SILVA NASCIMENTO e SD PM RG 35134 ELSON FRANK CORREA CORREA, ambos do 5º BPM, em função de estar exaustivamente solidificado na instrução provisória que os ofendidos promoveram assaltos em série em vários municípios do Estado do Pará e no município de Cáceres-MT (fls. 078, 095, 101), sendo contidos pela Polícia Militar em Castanhal (fls. 042, 043), Que as ações da dupla de ofendidos sempre levou à grave perturbação da ordem como no exemplo do município de Pacajá-PA (fls. 101), Que os meios não letais disponíveis foram esgotados pelos indiciados (fls. 14-v, 15, 16, 53, 54, 58, 59, 63, 64). Sendo que ainda assaltaram o supermercado Serve Bem no Distrito Industrial em Ananindeua na altura da Rua Gen. Zacarias de Assunção (fls. 095), que Luiz Alexandre Cardias saiu no indulto do dia dos Pais (agosto/2013) e não retornou, estando no momento dos fatos na condição de foragido da Justiça (fls. 083), Que a Autoridade de Polícia Judiciária não indiciou os militares indiciados na presente instrução provisória (fls. 113), Que as vítimas Srª Francine Lúcia

Salgado Lima e Sr. Luiz Silva Lima reconheceram os ofendidos como autores dos delitos (fls. 66, 67, 68, 69), que além do veículo os ofendidos levaram: 01 celular cor preta marca meu, 01 (um) celular preto marca Samsung duos, 01 (um) Notebook HP e 01 (um) veículo Peugeot, modelo: 207, placas NSW: 0626, cor Vermelha ano.2010/2011 (fls. 062), dando causa a todo aparato Policial Militar mobilizado para contê-los, em clara consonância com que estabelece o Art. 34, I, II, IV e Parágrafo Único da Lei 6833/2006, Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 15 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 024/15 – CorCPR III, de 27 JAN 2015.

O MAJ QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA PARA BG N° 026/15 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 25 de maio de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/15 – CORCPRIV.

ACUSADO(S): SD PM RG 33657 WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, da 23ª CIPM

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17380 LEIA VASCONCELOS VALENTE DA SILVA, da CORCPR IV

DEFENSORE(S): Dr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JR.– OAB-PA 19.397

VÍTIMA: O ESTADO

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 003/15-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, SD PM RG 33657 WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, da 23ª CIPM o qual, supostamente trabalhou mal na esfera de suas atribuições extrapolando normas dentro de

sua esfera de atuação, quando, no dia 24 de Junho 2014, em companhia de um homem não identificado, adentrou as dependências do DPM de Pacajá, de folga e a paisana e, sem ordem do Comandante do DPM, entregou ao referido indivíduo um veículo tipo motocicleta XTZ que havia sido apreendido pelo CB PM ANDRÉ, em operações durante o serviço da noite anterior. Foi imputado, em tese ao acusado os itens IV, VII, IX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 bem como itens VII, XXIV, LVIII, CL, CIV e § 1º do Art. 37 da Lei 6.833/06, caracterizando-se, em tese Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a encarregada do PADS, pois ficou evidenciado nos autos indícios de crime de patrocínio indébito por parte do acusado SD PM RG 33657 WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, da 23ª CIPM, e de transgressão da disciplina policial militar, visto ter se valido da qualidade militar para promover interesse privado, uma vez que, segundo o Código de Transito Brasileiro em seu capítulo XV, Art. 161 a 255 trata das infrações de trânsito as quais são cominadas cumulativamente penalidades e medidas administrativas. Em seu Artigo 232 prevê que conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório contem dois preceitos secundários, sendo uma medida administrativa que trata da retenção do veículo ate a apresentação do documento, e a penalidade de multa, cuja gravidade esta no Art. 258 do CTB. Observa-se que o acusado respeitou a aplicação da medida administrativa, porem não observou a aplicabilidade obrigatória da penalidade de Multa, sendo que este tipo de procedimento extrapola a esfera de competência da Polícia Militar (salvo o Batalhão de policia rodoviária estadual nas rodovias estaduais(PA) e unidades policiais militares conveniadas com o órgão estadual e/ou municipal de trânsito nos moldes do Art. 22, inciso X e Art. 25 caput do CTB), que deve encaminhar estas situações ao órgão competente, que, conforme o caso, será do município, do estado ou da União. No caso de retenção de veículo por fundada suspeita de ser produto de crime, deve-se, de imediato, conduzir o motorista e o veículo à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe, não sendo lícito, em nenhuma das circunstâncias acima elencadas, sua condução para quartéis da PMPA.

1.1- DA DEFESA

A Defesa do acusado requereu a absolvição do mesmo nos seguintes termos:

Que não há provas de nenhuma das transgressões que são imputadas ao acusado o qual esta no comportamento ótimo, devendo ser julgado pela improcedência do presente PADS.

Alegou ainda o nobre defensor que deve ser observado o princípio da presunção da inocência, alegando a presunção relativa ou condicionada que se admite ate prova em contrário (*juris tantum*), a qual pode ser afastada diante de um mínimo de provas produzidas em observância ao princípio do devido processo legal, e no caso em questão, deve ser proferida a ABSOLVIÇÃO do Acusado.

Entretanto, observa-se que restou inequivocamente provado que as acusações imputadas ao acusado na inicial deste processo administrativo são totalmente procedentes, sendo amplamente comprovadas após cognição do encarregado, que reuniu conteúdo

probatório documental e testemunhal, suficiente para individualizar a conduta do acusado, bem como imputar responsabilidades criminais a outros policiais militares que contribuíram direta ou indiretamente para os fatos. Desta feita certa esta a culpabilidade do acusado, SD PM RG 33657 WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, da 23ª CIPM, nos termos da fundamentação acima exposta.

2 - **DOSIMETRIA**: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor, possui, 01 referência elogiosa, e encontra-se no comportamento OTIMO, 02 Detenções, e uma prisão em suas Alterações Disciplinares, não sendo, portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não São favoráveis ao acusado, pois não atentou para a observância da legalidade que deve revestir as ações policiais militares, os quais devem obrar dentro da esfera de suas atribuições, definidas na carta magna e na constituição estadual.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorece ao acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de bom senso, e conhecimento das atribuições inerentes à função do policial militar que, ao extrapola-las compromete a legalidade de sua atuação. As Consequências que dela possam. Advir: O comportamento do acusado resultou em atos atentatórios à legalidade, confrontando a expressão “JUS EST NORMA AGENDI” (o direito é a norma de agir). Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I, do Art. 35 e agravantes de item V, tudo do CEDPM.

3 – **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo o exposto, Transgressor com sua conduta delitiva, infringiu os itens IV, VII, IX, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 bem como itens VII, XXIV, LVIII, CL, CIV e § 1º do Art. 37 da Lei 6.833/06, caracterizando-se, em tese Transgressão Disciplinar de natureza **GRAVE**. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, entende-se que o “quantum” de pena a ser aplicado deve ser o mínimo previsto no preceito secundário da norma ética administrativa, que se demonstra suficiente ao fato apurado. Fica **PRESO por 11 (onze) dias**, permanece no comportamento OTIMO, em consonância com o Art. 69, inciso II do CEDPM.

4 – Que seja dada ciência ao Comando da 6ª CIPM e ao Policial Militar sancionado, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

5 - O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal - Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando-se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6- Que houve indícios de crime e transgressão disciplinar por parte do CAP QOAPM R/R RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, à época, Comandante do DPM, o qual, segundo infere-se dos depoimentos do acusado e das testemunhas, deu ordens para a apreensão e condução de veículos, mesmo em situações de infrações de trânsito, para o

interior do destacamento, para posterior avaliação e liberação conforme o caso. Que seja remetido cópia desta decisão à comissão competente para apurar fatos envolvendo oficiais da reserva remunerada. Providencie a COR CPR IV.

7 - Publicar a presente decisão administrativa em BG da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

8- Remeter cópia do presente PADS, devidamente homologado à JME-PA Providencie a Cor CPR IV.

9 – Arquivar a 1ª via do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 17 de maio de 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF.: Portaria nº 007/15/IPM – Cor CPR VII, de 20 de maio de 2015.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO;

INVESTIGADO: SGT PM TADEU, DO 33º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias narrados no DOSSIÊ N° 135117, onde um SGT conhecido por TADEU, estaria recebendo propina do traficante Marcelo na Vila do Apoio.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF.: Portaria nº 008/15/IPM – Cor CPR VII, de 20 de maio de 2015.

ENCARREGADO: CAP PM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA;

INVESTIGADO: PM PABLO;

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias narrados no OF. N° 109/2015/MP/1ªPJM, onde o senhor MAXNEY MAGALHÃES REIS relata que foi preso injustamente por tráfico de entorpecentes e que vem sofrendo ameaças do PM PABLO.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF.: Portaria n° 009/15/IPM – Cor CPR VII, de 20 de maio de 2015.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ;

INVESTIGADO: CB PM VALENTIM;

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias narrados no Ofício N° 040/2015/CorGERAL/MP; onde a senhora ANA CAROLINA COSTA DE JESUS, relata que seus familiares sofreram violência por parte do CB PM VALENTIM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF.: Portaria n° 005/15/SIND – Cor CPR VII, de 20 de maio de 2015.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11406 ERIVELTO SANTOS DE ALMEIDA;;

SINDICADO: SGT MADSON e PPMM;;

OBJETO: Apurar denúncias os fatos narrados através do Mem. N° 036/2014 Cor GERAL/OUV e anexos, onde a Srª. NORMABELI DOS SANTOS RODRIGUES, alega que seu filho E. C. R. R. foi ameaçado pelo SGT MADSON e sua guarnição.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 033/2014/IPM - Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Cor CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, da Lei

Complementar nº 053 de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) através da Sindicância de portaria nº 018/145 – CorCPR VII, por intermédio do CAP PM ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, com o escopo de investigar a denúncia formulada pelo Sr. MAX DENIS SANTA BRÍGIDA BARROS E ROSIMERE DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA, visando investigar a conduta funcional de Policiais Militares do efetivo da 1ª CIPM;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB PM RG 25384 FRANSOIDES DA SILVA E COSTA e CB PM RG 25371 GILVANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, haja vista não restar prova testemunhal ou material que corrobore com as denúncias realizadas pela Sr. MAX DENIS SANTA BRÍGIDA BARROS e ROSIMERE DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA, tendo em vista, o desinteresse das supostas vítimas.

2. Solicitar à AJG publicação da presente Solução em ADIT ao BG da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à JME, Providencie a Cor CPR VII;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII;

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/2015 - Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da lei Complementar nº 053 de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30620, de 09 FEV 2006, c/c Art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/15-Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados há indícios de crime militar e indícios de grave transgressão da Disciplina Policial Militar praticados pelo SD PM RG 35325 PABLO DIEGO PIEDADE e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, ambos da 1ª CIPM;

2. Instaurar PADS para que seja verificada a condição de permanência dos SD PM RG 35325 PABLO DIEGO PIEDADE e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, ambos da 1ª CIPM, nas fileiras da PMPA, pelo fatos dos mesmos não possuírem estabilidade assegurada, tendo em vista o que aponta o item 1, desta Solução;

3. Solicitar à AJG publicação da presente Solução em ADIT ao BG da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4. Remeter a 1ª via dos Autos à JME, Providencie a Cor CPR VII;
 5. Arquivar a 2ª via dos Autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII;
 6. Disponibilizar uma cópia integral do IPM de portaria nº 001/2015 - CorCPR VII, para que sirva de documento origem ao preconizado no item 2 desta Solução;
 7. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Belém-PA, 17 de abril de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2015 - Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea "g" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/15-Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES.

RESOLVE:

1. Concordar com o Encarregado de que há indícios de crime a ser imputado ao SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, da 1ª CIPM, por ter, de folga e à paisana, efetuado disparo de arma de fogo, vindo a lesionar a perna esquerda do Sr. ALBERT WYLYMES FURTADO BORGES, apresentando uma versão fantasiosa e agindo com dolo, estando em contradição sua versão com a dinâmica dos fatos e ainda havendo indícios de ter faltado com a verdade em seu depoimento, restando, em tese, transgressão residual da disciplina policial militar a ser a si atribuída.

2. Concordar com o Encarregado de que tendo em vista a gravidade ao fato atribuído ao SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, da 1ª CIPM, e em virtude do mesmo não possuir estabilidade assegurada, determinar a instauração de PADS com o fito de verificar as condições da permanência na PMPA.

3. Concordar com o Encarregado de que há indícios, em tese, de Falso Testemunho apresentado em juízo, pelo CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS, na medida em que seu depoimento neste IPM difere do prestado em juízo, quando neste nega ter dado voz de prisão a ALBERT WYLYMES e no depoimento em mídia afirma que o fez, restando também indícios, em tese, de transgressão residual da disciplina policial militar a ser a si atribuída.

4. Determinar a instauração de IPM para apurar as condições do item 3, desta Solução, referente ao indicio de crime atribuído ao CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS.

5. Determinar a instauração de PADS para verificação do fato consignado no item 3 desta Solução, que trata de transgressão residual da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22468 ELSON MILHOMENS DOS SANTOS

6. Solicitar à AJG publicação da presente Solução em ADIT ao BG da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

7. Remeter a 1ª via dos Autos à JME, Providencie a Cor CPR VII;

8. Arquivar a 2ª via dos Autos em Cartório. Providencie a Cor CPR VII;

9. Disponibilizar duas cópias integrais do IPM de portaria nº 002/2015- IPM CorCPR VII, para os Encarregados dos Procedimentos e Processo previstos nos itens 2, 4 e 5 desta Solução.

10 . Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Belém-PA, 04 de maio de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE PADS N° 019/2014-CorCPR-VIII
DE 17 DE JULHO DE 2014.**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

RECONRRENTES: SDs PMs RG 35626 ROGÉRIO PINA VAREJÃO, RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, RG 37546 ALBINO JOSÉ MENDES DOS SANTOS e RG 37534 JEFERSON CARVALHO BARROS, todos do 16º BPM.

DEFENSOR OUTORGADO: Michel Oliveira Silva de Melo OAB/PA, 17.866.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 070 de 16 de abril de 2015, os acusados foram sancionados disciplinarmente com 15 (quinze) e 11 (onze) dias de prisão respectivamente. Após minuciosa análise das peças carreadas aos autos, ter ficado provado que houve transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave, em desfavor dos acusados, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

DO RECURSO:

Preliminarmente, a defesa dos recorrentes, comenta neste ato, alegando que as punições foram aplicadas de forma injusta, pois as acusações de agressão física e danos aos objetos durante a abordagem, não foram comprovadas, por conta disso, discorda das referidas sanções e pede a absolvição dos acusados e o arquivamento do processo. Devo lembrar ao nobre defensor, que nos depoimentos dos acusados, todos confirmaram que adentraram na residência da vítima e após busca no local, nada foi encontrado, no entanto, se não havia mandado judicial para proceder a busca, nem houve flagrante delito, configura crime de invasão de domicílio e a própria vítima alegou que do interior de sua casa, durante a abordagem, foram levados uma quantia em dinheiro e uma arma de fogo tipo revolver cal. 38, o que foi negado pelos acusados e alegaram que entraram na residência, após denúncia anônima de que no local havia motos furtadas e/ou roubadas e com consentimento da vítima, o que não foi confirmado, acrescentando que a sanção Disciplinar não esta relacionado a agressão dos policiais à vítima e, que pela ação irregular dos policiais militares foi tolhida a

possibilidade de se vislumbrar ilícitos à vítima e suas consequências perante a Lei, corroborando que os acusados, infringiram normas legais, pois a casa é o asilo inviolável do indivíduo, salvo os casos de Lei.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando o recurso impetrado pelos acusados, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação do defensor e, revendo as peças carreadas aos Autos, esta não deve prosperar, pois os acusados não apresentaram fatos novos, não cabendo outra decisão se não a já aplicada.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM.

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato interposto pelos acusados;

2. Considerando o acima exposto, manter as punições disciplinares de **15 (quinze) dias de prisão** ao SD PM RG 35626 ROGÉRIO PINA VAREJÃO e de **11 (onze) dias de prisão** aos SDs RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, RG 37546 ALBINO JOSÉ MENDES DOS SANTOS e RG 37534 JEFERSON CARVALHO BARROS, todos do 16º BPM. Ingressam no comportamento bom. Conforme decisão administrativa ao norte;

3. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta decisão aos Policiais Militares, para iniciar a contagem de tempo do recurso subsequente;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCPR-VIII;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG. Altamira-PA, 06 de maio de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX

PORTARIA DE CD N° 004 / 2014 – CORCPR IX/SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Mem n° 025/2015-2ª seção/14º BPM o qual o Presidente do Conselho relata que aguarda a liberação do CB PM RG 25479 IDEL CORREA PRASERES pela Junta regular de Saúde da PMPA, que acompanha a sua atual condição funcional.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2014–CorCPR IX, até que o Presidente do referido Conselho receba a liberação do acusado pela Junta Regular de Saúde da PMPA, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX. Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 039/2014 - CORCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 25477 JESUS DE N. FERREIRA DOS SANTOS, do 31º BPM, com vistas a apurar a denúncia feita pela senhora Maria Santana Abreu da Silva, na qual afirma que os sindicatos no dia 16 de Maio de 2014, por volta de 14h, no município de Abaetetuba invadiram seu domicílio e subtraíram uma certa quantia em dinheiro. Ação essa praticada por policiais militares desse Batalhão..

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não houve indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplina policial militar atribuída aos sindicatos CB PM RG 25713 ATAALBA MARQUES BARBOSA o CB PM RG 27747 SEBASTIÃO DE JESUS DE V. MORAES, e o CB PM RG 28850 ANTÔNIO MARCOS MENDES DIAS, visto que as provas (testemunhais) apresentadas pelo ofendido não consubstanciam a denuncia e contradizem as declarações dos ofendidos, além do que a Guarnição efetuou a prisão do nacional DIOLENO SOUSA OLIVEIRA, acusado de tráfico de drogas em Abaetetuba, fato que desencadeou a ação policial militar.

2. Arquivar via dos autos na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento correcional ao BG da PMPA; Abaetetuba-PA, 13 de abril de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 059/14 - CORCPR IX

Sindicados: 2º SGT PM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, CB PM RG 19322 MARCOS PITTE DE SOUSA DOS ANJOS e SD PM RG 34827 PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES, todos do 32º BPM.

Documento Origem: Representação.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 12589 HENALDO MIRANDA DOS SANTOS, do 32º BPM, com o escopo de apurar a conduta dos Sindicados, de fato ocorrido no dia 13/06/2014, por volta das 03h00, Município de Cametá-PA, acusados de abuso de autoridade, ofensas verbais e omissão durante atendimento de uma ocorrência solicitado pela Ofendida Srª CRISTINA PROGÊNIO MIRANDA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a com da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos Sindicados, por terem permitido que a Srª CRISTINA PROGÊNIO MIRANDA e ou sua companheira KLISSIA MARIA NOGUEIRA CALDAS LEÃO, quando no Quartel solicitando apoio policial sobre uma suposta agressão física de um desconhecido durante uma festa contra CRISTINA, tendo as duas ingerido bebida alcoólica conforme relato das mesma as fls. 22, 23, 24, 26 e 27, deixado que conduzisse sua motocicleta sobre efeito de bebida alcoólica, contrariando o que preceitua o Art. 306 do Código de Trânsito Brasileira, que consiste em conduzir veículo na via pública, sob a influência de substância inebriante, de forma anormal, expondo a segurança alheia e do próprio condutor a perigo de dano ;

2. Determinar a instauração de PADS para apurar a conduta acima descrita no item 1;

3. Remeter uma via para JME;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório;

5. Juntar esta decisão aos autos e Solicitar sua publicação.

Abaetetuba-PA, 17 de abril de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 014/2014 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do CPRIX, através da portaria de IPM n° 014/14-CorCPR IX, de 01/04/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no Of. 165/2014-CONINT/CGPC e seus anexos e Disque Denúncia n° 424899 e 424863 Protocolo 74863, de fato ocorrido no dia 22/02/2014, por volta das 14h00, no Município de Oeiras do Pará, com envolvimento de policiais militares acusados de supostas agressões físicas e ameaças contra as vítimas no interior da DEPOL de Oeiras do Pará.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não existem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar na conduta do 3º SGT PM RG 19265 AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, SD PM RG 38468 CÁSSIO ANDRÉ LOPES NEGRÃO e SD PM RG 38441 ILDEMIR FARIAS SANTOS, pois pela ocasião dos fatos, por volta das 03h00 a GUPM teriam atendido uma ocorrência de furto e arrombamento de uma farmácia, onde um grupo de pessoas estavam próximas ao local do crime, inclusive os denunciante, tendo sido feito uma revista pessoal, onde os mesmos DAELTON BORGES AMARAL e MICHEL DE OLIVEIRA SERRÃO, com visíveis sintomas de alcoolemia e inconformados com a situação passaram a ofender a GUPM e posteriormente tentaram agredi-los indo para as vias de fato e fugindo em seguida, sendo presos no dia seguinte e apresentados a autoridade policial conforme se vê as fls. 48 a 46, os quais foram enquadrados no Art. 329 (resistência a prisão e desacatar func. Público).

Destarte, durante a instrução processual os mesmos não ofereceram meios de provas suficientes que pudessem ser confrontadas com a versão dos Acusados e demais testemunhas inseridas nos autos as fls. 100,101,102,103,104.105. Ressalta-se que o Sr. Mario Lúcio Cunha da Silva, fls. 100 e 101 que trabalha na carceragem e o Delegado Titular da Delegacia Dr. Manoel Luís de Matos (fls.102 e 103), declaram não ter presenciado nem um tipo de agressão contra os Ofendidos. Quanto as lesões corporais, não há evidências ou indícios mínimos para perpetrar sua autoria;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

3. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Abaetetuba-PA, de 17 de abril de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 035/2014 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ PM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, do 32º BPM, através da portaria de IPM n° 035/14-CorCPR IX, de 25/08/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no dia 18/04/2014, por volta das 10h00, envolvendo a Senhorita Maiely Gomes Marques e a Sra. Marcela da Silva Gomes, na conduta do CB PM RG 17383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, que teria usado de abuso de autoridade tudo em prol de um relacionamento amoroso de sua filha a adolescente de 17 anos de iniciais L. com Maiely Gomes Marques, teria invadido a residência das Ofendidas e as conduzidas a força para a DEPOL local sem estado flagrância, tanto que o Delegado de plantão as liberou logo em seguida.

RESOLVO:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado, uma vez que as investigações evidenciam indícios de crime e transgressão disciplinar atribuído ao CB PM RG 17383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, do 32º BPM, MARQUE que teria usado de abuso de autoridade tudo em prol de um relacionamento amoroso de sua filha a adolescente de 17 anos de iniciais L. com Maiely Gomes Marques, ocasião em que teria invadido a residência das Ofendidas e as conduzidas a força para a DEPOL local sem estado de flagrância, tanto que o Delegado de plantão as liberou logo em seguida conforme se consta nos autos;.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta dos militares descrita no item acima, disponibilizando cópia dos autos ao encarregado;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

4. Arquivar a 2ª via no cartório;

5. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA Abaetetuba-PA, de 17 de abril de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 038/2014 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, do 32º BPM, através da Portaria nº 038/2014-IPM-CorCPR IX, com o fito de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pela Srª SUELI DO SOCORRO COSTA LEÃO e MARIA ODANILCE CRUZ DOS REIS, junto a Promotoria de Justiça de Cametá e na Delegacia local sobre o nº 00054/2014.000866-1, ocorrido no dia 02/07/2014, por volta das 10h00, na conduta de um policial militar que teria entrado fardado e armado na sala do departamento de recursos humanos da Prefeitura de Cametá, no intuito de obter informações do concurso que sua companheira Srª ROSA MARIA DA COSTA RODRIGUES, havia passado, pelo qual foi fardado e armado, ameaçando as funcionárias acima descritas, afirmando que desta forma poderia ser melhor atendido, pois não teria sido atendido anteriormente;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir baseado no que se consta nos autos, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a atribuir ao SD PM RG 40028 CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, do 32º BPM, conforme conduta descrita acima;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o SD PM RG 40028 CHARLES NASCIMENTO DA SILVA, do 32º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar narradas no item “1” desta;

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado disponibilizando a 2ª via ao Encarregado do PAD;

5. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA. Abaetetuba-PA, de 30 de abril de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CorCPR IX

- **CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 007/15-CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Federal nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, face ao teor dos fatos constantes no Ofício nº 627/2014/2ª

PJM e anexos, e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 007/15 - CorCPR XI, de 11 de fevereiro de 2015, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do CPR XI.

Considerando que o referido Oficial foi transferido do CPR XI para o Comando de Policiamento Especializado (CPE), conforme BG nº 091 de 20 de maio de 2015, sendo inviabilizado desta forma a instrução dos trabalhos pertinentes ao referido IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, do CPR XI pela MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8º BPM/CPR XI, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 007/15-CORCPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2015

– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3º SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o foi designado em outras diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 11 ABR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 MAIO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/2014

– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/2014 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o sindicado encontra-se fora do Estado em apoio ao tratamento de saúde da sua genitora.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 007/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 26 ABR 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 MAIO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 025/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria n° 025/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do 8° BPM/CPR XI, como Encarregada do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de diligências e tomada de depoimentos imprescindíveis a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM n° 025/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 25 ABR 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 15 MAIO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, prorrogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 026/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Mem. BOPM n° 178/2014-CorGeral/MP e anexos, onde a Srª Rosilena Gomes Gonçalves, denuncia junto a Promotoria de Justiça de Breves, que no dia 01/08/2014, seu filho M.G.G de 15 anos, durante uma abordagem realizada por policiais militares a comando do PM DEIVISON, todos do efetivo do 9° BPM/Breves, na rua Bananal, Bairro Castanheira/ Breves, teve seu celular retirado de seu bolso e não foi devolvido pelos policiais militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao investigado, SD PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO, do efetivo do 9° BPM, uma vez que a denunciante a Sra. Rosilena Gomes Gonçalves mesmo intimada não compareceu a oitiva, tendo o Oficial Encarregado se baseado pelas declarações da Sra. Rosilena prestadas junto a Promotoria de Breves para a conclusão do IPM, porém aquela cidadã não indicou qualquer testemunha que pudessem provar a pratica de conduta delituosa por parte do SD PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO, durante a abordagem ao menor M.G.G de 15 anos.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 11 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 036/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no Ofício n° 1377/2014/OUV/SIEDS/PA e anexos, onde a Sra. DAIZA DA CONCEIÇÃO ALVES, denúncia suposta agressões físicas e verbais, arbitrariedades, invasão de domicílio, dano material e outras irregularidades praticadas por policiais militares lotados na 22ª CIPM/Portel, durante uma ocorrência no dia 10/09/2014.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputadas aos ora investigados, CB PM ALUÍZIO SILVA COSTA, SD PM IVANILDO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, SD PM PAULO SÉRGIO SILVA

MATOS e SD PM JOÍLSON MAGNO DE SOUZA, em virtude do não comparecimento da Sra. Daiza da Conceição Alves, denunciante, conforme certidão assinada por seu sogro o Sr. José Maria Carvalho da Silva que afirma que a família de Daiza, mudou-se para a cidade de Macapá-PA, não tendo conhecimento de seu endereço ou qualquer contato telefônico que possa viabilizar a localização da denunciante;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 006/15 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA em exercício TEN CEL PM CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA, por intermédio do 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Mem. n° 014/2015- CorGeral/MP e anexos, onde o Sr. Elielson Magno Lima, denúncia irregularidades cometidas por policiais militares do efetivo do 9º BPM, os quais teriam adentrado em sua residência sem autorização e ainda jogado spray de pimenta naquele local onde se encontravam suas filhas menores de 10 (dez) anos, fato este ocorrido no dia 07 de janeiro de 2015, no Município de Breves.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos ora sindicados, SD PM RG 37252 RENAN VIEIRA GIBSON e SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, uma vez que o Sr. Elielson Magno Lima não apresentou testemunhas que pudessem comprovar as supostas arbitrariedades cometidas por aquela guarnição de serviço, bem como, não apresentou atestado médico ou outro documento que comprovassem que suas filhas menores de 10 (dez) anos teriam passado mal ao serem supostamente expostas ao gás de pimenta.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 17 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 007/2015 – CorCPR XII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA do CPR XII;

ACUSADOS: SD PM RG 33402 JOILSON MAGNO DE SOUZA; SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO; SD PM ABRAHAN LINCOLN LARRAT

OBJETO: Apurar as circunstancia dos fatos que culminou com o baleamento do nacional EDILSON JOSÉ ALVES CARODO JÚNIOR, no dia 23 de abril 2015, na cidade de Breves, durante ocorrência policial militar, envolvendo a guarnição do GTO do CPR XII, composta pelos SD MAGNO, DAYVISO e LINCOLN;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753

Presidente da Cor CPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 005/2015 – CorCPR XII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 23313 ALEX COSTA PEREIRA, CPR XII;

ACUSADO: SD PM RG 33904 VICTOR SANTANA BRASIL, 22ª CIPM/Portel;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33904 VICTOR SANTANA BRASIL, o qual supostamente teria concorrido para o furto da motocicleta Honda Bros, de placas JVQ 6837, pertencente à carga da PMPA, quando retirou o veículo do interior da 22ª CIPM/Portel, no dia 18 de agosto de 2014, supostamente se sentido doente e sem o conhecimento de qualquer policial militar de serviço naquela Unidade, pegou o referido veículo e se ausentou da Unidade a procura de atendimento médico, o que não conseguiu e ainda mesmo estando sozinho interviu em ocorrência policial, onde havia um tumulto as proximidades da danceteria Mormaço, estacionou a motocicleta na rua sem qualquer segurança, ao retornar esta havia sido furtada, não sendo localizada até a data de encerramento do IPM, infringindo assim em tese, os incisos VII do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XVI, XXIV, XCIX, CV, CVIII, CIX e, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**GRAVE**”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “**PRISÃO DISCIPLINAR**”.

Belém-PA, 13 maio 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF:Portaria de Sindicância Discip. nº 008/2015/CorCPRXII-Breves, de 13 MAIO 15;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS;

SINDICADO:Policial Militar do efetivo do CPRXII–MARAJÓ OCIDENTAL-Breves-PA.

OBJETO: A fim de apurar as denúncias feitas por populares que acionaram a

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

guarnição de serviço por volta de 01h15m do dia 21 de abril de 2015, relatando que um Policial Militar estaria efetuando disparo de arma de fogo na danceteria "Porto de Mare" e supostamente seria o SD PM Joilson do GTO do efetivo do CPR XII, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753

Presidente da Cor CPR XII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2015/CorCPR XII - Breves, de 19 de maio de 2015;

ENCARREGADO: O 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA;

SINDICADO: Policial Militar do efetivo do 9º BPM - CPR XII – MARAJÓ OCIDENTAL

OBJETO: A fim de apurar as denúncias registradas BOPM 889 / 2014 datado de 17 de Dezembro 2014, onde a Srª SUELEM ALMEIDA MARTINS relata ter sido vítima de insultos praticados pela SD PM STEFANIE, e que posteriormente publicou mensagens via redes sociais para seu Irmão e a suposta vítima difamando-a com acusações falsas, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753

Presidente da Cor CPR XII

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9º BPM como Presidente do referido processo, considerando que está aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido Processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 11 ABR 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 MAIO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em

ADITAMENTO AO BG N° 097 – 28 MAIO 2015

Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2015 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 004/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado a 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da Cor CPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 12 MAIO 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 JUN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de maio de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753
Presidente da Cor CPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 003/15 – CorCPR XII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 166/2014-9º BPM e anexos, no qual o Sr. Stanley Diniz Moreira, relata que foi vítima de supostas humilhações, ofensas verbais e outras arbitrariedades praticadas pelo PM MAGAHÃES, quando procurou a guarnição de serviço da Cia de Portel/9º BPM, no dia 09/11/2014 para comunicar que a pizzeria de sua família, localizada na Av. Floriano Peixoto, bairro Centro, havia sido assaltada por dois elementos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem

transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicato, o CB PM RG 25873 REGINALDO GONÇALVES MAGALHÃES, da Cia de Portel/9º BPM, uma vez que a única testemunha que presenciou a conversa entre o denunciante e o sindicato, o Sr. Leandro Mendonça de Abreu, pouco contribuiu com suas declarações para que comprovassem as supostas humilhações e ofensas verbais proferidas pelo CB MAGALHÃES, bem como, o Sr. Verenaldo Palheta, motorista da polícia civil, não recorda o horário em que teria acionado a guarnição do 9º BPM via rádio para o atendimento aquela ocorrência logo após ao assalto, sendo que o Sr. Stanley Diniz Moreira, denunciante, ao comparecer na Companhia de Portel foi atendido pelo CB MAGALHÃES, o qual momentos antes havia chegado a Unidade para tomar banho, pois seu turno de serviço era de 24 horas e estava realizando ronda policial naquela cidade o dia todo, porém, mesmo assim apresou-se em dar saída da Unidade para atender ao chamado do denunciante, bem como, de acordo com as declarações do próprio Sr. Stanley Diniz, a guarnição da polícia militar chegou ao local onde havia ocorrido o assalto cerca de 10 (dez) minutos após a denúncia de Stanley ao CB MAGALHÃES, tendo as vítimas repassado as informações a respeito do fato e aquela guarnição saiu a procura do assaltante de nome ERON e de seu comparsa, uma vez que eram conhecidos dos policiais militares por praticar diversos assaltos no Município de Portel.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 11 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA